

**LEI MUNICIPAL Nº 5.456, DE 1º DE ABRIL DE 2014**

**Cria o Capítulo XXVI-A com o artigo 187-A, na Lei Municipal Nº 740, de 18 de abril de 1977, Código de Posturas do Município de Taquara/RS, e alterações posteriores, definindo a sanção de reparação de dano a que está sujeita a pessoa que pichar ou conspurcar edificação ou monumento, públicos ou particulares.**

**TITO LIVIO JAEGER FILHO**, Prefeito Municipal de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Capítulo XXVI-A, com a denominação “Preservação de Edificação ou Monumentos Públicos ou Particulares”, na Lei Municipal Nº 740, de 18 de abril de 1977, Código de Posturas do Município de Taquara/RS, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Fica criado o artigo 187-A, no Capítulo XXVI-A, da “Preservação de Edificação ou Monumentos Públicos ou Particulares” na Lei Municipal Nº 740, de 18 de abril de 1977, Código de Posturas do Município de Taquara/RS, e alterações posteriores, definindo a sanção de reparação de dano a que está sujeita a pessoa que pichar ou conspurcar edificação ou monumento, públicos ou particulares, conforme segue:

**Art. 187-A.** Fica proibido pichar ou, ou por qualquer outro meio conspurcar edificação ou monumento, públicos ou particulares.

**§ 1º** A infração do disposto neste artigo acarretará lavratura de auto de infração, nos termos da Lei.

**§ 2º** O descumprimento ao disposto no caput deste artigo acarretará ao infrator:

I - multa de 1,5 (um vírgula cinco) a 6 (seis) URMs – Unidade Fiscal de Referência Municipal;

II – obrigação de reparação de dano, que consiste em eliminar as marcas da pichação e pintar integralmente a edificação ou o monumento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL, Taquara, 1º de abril de 2014.**

**TITO LIVIO JAEGER FILHO**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

João Carlos de Moura

Secretário de Orçamento e Finanças